



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

C G C (MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone (035) 524-1211
CEP 37.920-000 — SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA — MG.

LEI Nº 922/97
"Dispõe sobre concessão de bolsas de estudo e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG., no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município propos e a Câmara Municipal aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória autorizado a conceder bolsas de estudo no valor de 20%(vinte por cento) a 50%(cinquenta por cento) das mensalidades e matrículas escolares a alunos de cursos superiores que tenham residência e domicílio no Município de São João Batista do Glória-MG e que sejam considerados carentes pela Assistente Social.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício criado por esta Lei o estudante, além de ser considerado como carente pela Assistente Social do Município, deverá comprovar frequência mínima de 95%(noventa e cinco por cento) nas atividades escolares, bem como aprovação nas provas e testes aplicados pela referida escola, demonstrando residir no Município a pelo menos 01(um) ano antes do início do curso.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG., 13 de maio de 1997.


JOSÉ NEITOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JEAN MARTINS
Diretor do Depto de Administração.